



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
3ª VARA CÍVEL
RUA JERICÓ S/N, SALA 10A/11A, VILA MADALENA - CEP
05435-040, FONE: (11) 3815-0228, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
PINHEIROS3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1006921-03.2015.8.26.0011 - Produção Antecipada de Provas**
Requerente: **Ser Glass Vidros Blindados Ltda Me**
Requerido: **Universo Online S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Théo Assuar Gragnano**

Vistos.

1. Havendo risco de perecimento da prova, *uma vez que a requerida notificou a requerente de que substituirá os vidros*, defiro a liminar de produção antecipada de provas.

2. Nomeio para a realização da prova técnica engenheiro Juarez Pantaleão, cujos honorários provisórios arbitros em três mil reais, a serem adiantados pela requerente.

Não havendo outros *túneis* para a realização dos testes, além daqueles indicados as fls. 63, deverá o expert optar pelo da CTT-CBC (porque o outro túnel situado em São Paulo pertence à própria requerente), ficando a autora incumbida de arcar com os respectivos custos.

2.1. No prazo de cinco dias, a requerente deverá apresentar quesitos e comprovar o depósito dos honorários, facultando-se ainda a nomeação de assistente técnico.

3. **Com brevidade**, expeça-se mandado de citação para que a ré, no prazo de cinco dias, (i) ofereça contestação, (ii) formule quesitos e (iii) indique assistentes técnicos.

4. Cumprido o item 2 e apresentada resposta pela requerida ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, devendo o laudo ser apresentado em quarenta dias.

Int.

São Paulo, 08 de julho de 2015.